



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JEQUIÉ

TERMO DE REFERÊNCIA  
(COMPRAS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº ...../2020  
Processo nº 23459.000943/2020-10

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Botijão Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, material: chapa aço, tipo gás: propano-butano, capacidade botijão: 45Kg, características adicionais: cheio

1.1.1 Aquisição tem o valor máximo estimado de R\$ 4.612,50 (Quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de pesquisa de preços constante dos autos do processo. A metodologia utilizada para a obtenção do valor unitário estimado (R\$307,50) do item foi a média dos valores obtidos na pesquisa do painel de preço (disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) e cotações de preços de fornecedores locais, conforme parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantitativo	valor Unitário Estimado
1	Gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), 45 kg, com vasilhame em comodato	Und	15	R\$307,50
<b>Valor Máximo Estimado</b>	R\$4.612,50 (Quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)			

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do presente item se justifica pela relação direta que possui com as preparações servidas aos discentes do Instituto Federal da Bahia – Campus Jequié, assistidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 O quantitativo requerido foi ponderado considerando-se o histórico do consumo do item no setor, além da inserção de novos alunos a cada ano.

2.3 Com a aquisição do objeto serão produzidas, aproximadamente, 600 lanches diários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS JEQUIÉ**

2.4 A aquisição do Botijão do tipo Gás Liquefeito de Petróleo 45 Kg, leva em consideração questões de segurança, uma vez que os cilindros serão instalados em local pré-determinado, externo à cozinha do Setor, o qual segue normas e orientações técnicas legais. Além disso, possui sistema de segurança acionado por válvula de sobrepressão, o que evita comprometer a integridade do cilindro e riscos de explosão.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação acontecerá mediante Dispensa de Licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e será utilizado o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços regulamentado pela Portaria do MPOG nº 306, de 13/12/2001.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1 SICAF;

4.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>).

4.2 Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Serão habilitadas as empresas que apresentarem regularidade fiscal e trabalhista, consistindo em:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS JEQUIÉ**

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.6 Consulta ao CADIN, de acordo com o inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

4.3.7 Declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/1999.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data da assinatura do Temo do Contrato **ou até o esgotamento do saldo do presente objeto.**

## **6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 A entrega do objeto será parcelada, iniciando após a assinatura do contrato e do retorno das atividades presenciais. Os solicitantes, servidores previamente designados pelo IFBA Campus Jequié, farão o pedido, mediante requisição em forma de ordem de fornecimento, por e-mail seguida de ratificação da requisição por telefone, estabelecendo o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a entrega do objeto, após a confirmação do recebimento do e-mail. Sendo a quantidade mínima de 01 (uma) e máxima de 04 (quatro) unidades, a serem entregues no endereço: Rua Jean Torres de Oliveira, Bairro John Kennedy, Lot. Cidade Nova, Cep 45201-767 – Setor de Nutrição.

6.2 Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.

6.3 O transporte dos botijões ficará por conta da empresa CONTRATADA.

6.4 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (anexo I).

6.5 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS JEQUIÉ**

na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

6.6 A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Fazer a requisição do material por e-mail e confirmação do recebimento por telefone;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e no Termo do Contrato (anexo I);

7.1.3 Conferir se o material entregue pela Contratada está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Termo do Contrato (anexo I);

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Termo de Referência e no Termo do Contrato;

7.1.7 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS JEQUIÉ**

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 Caberá à CONTRATADA:**

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, no Termo de Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.1.6 Informar ao setor solicitante, sempre que houver alterações nos contatos (e-mail e telefone);

8.1.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JEQUIÉ**

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco ) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JEQUIÉ**

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JEQUIÉ**

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JEQUIÉ**

### **13. DO REAJUSTE**

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável durante toda vigência do Termo de Contrato.

13.2 Nos preços citados no item anterior já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.1 **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4 **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS JEQUIÉ**

14.3.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Natureza de Despesa/Subitem</b>	<b>Programa de Trabalho Resumido</b>	<b>Plano Interno</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Nota de Crédito</b>
33903004	189730	L20RLP0114R	8144000000	2020NC000288



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JEQUIÉ**

**16. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

16.1 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Instituto Federal da Bahia – Campus Jequié, especificamente, no Setor de Nutrição, na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC e no Departamento de Administração e Planejamento – DAP meio do telefone (73) 3525-9667 (Ramal:1712 ou 1726) ou pelo e-mail [licitacoes.jqe@ifba.edu.br](mailto:licitacoes.jqe@ifba.edu.br)

Jequié/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

Iana Alves Peixoto Corrêa  
Nutricionista

---

Maria Lourdes Correia de Souza  
Gerente de Licitação e Contrato

---

Fábio Jesus dos Santos  
Chefe do Departamento de Ensino

---

Edson Gonçalves dos Santos  
Chefe do Departamento de Administração e  
Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência.

---

Luciano Pestana Santos  
Diretor-Geral *Pró tempore*  
IFBA/Campus Jequié